GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola de Formação de Auxiliar e Técnico de Enfermagem – Reciclar		
EMENTA: Recredencia a Escola de Formação de Auxiliar e Técnico de Enfermagem – Reciclar, em Aracati – Ceará, para a educação profissional técnica de nível médio, renova o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e autoriza o Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, todos esses atos, por 5(cinco) anos, até 31.12.2011.		
RELATOR: Francisco de Assis Mendes Goes		
SPU Nº: 06500173-7	**PARECER Nº:** 0735/2007	**APROVADO EM:** 06.11.2007

I – RELATÓRIO

João Moreira Falcão Neto, Diretor Administrativo da Escola de Formação de Auxiliar e Técnico de Enfermagem – Reciclar, localizada à Rua Coronel Pompeu, 720 – Centro, em Acarati – Ceará, solicita a este Conselho o recredenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento dos cursos Técnico em Higiene Dental, Técnico em Biodiagnóstico e Técnico em Enfermagem, bem como a autorização para ofertar o Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho. O requerimento, acompanhado das peças processuais, conforme estabelecem os artigos 5º, 7º e 10 da Resolução CEC nº 413/2006, foi recebido no Sistema de Protocolo Único SEAD – CE, em 14.04.2007, sendo protocolado sob o número 06500173-7.

A Escola de Formação de Auxiliar e Técnico de Enfermagem – Reciclar, pertencente à rede privada de ensino, sob a ação mantenedora do Sr. João Moreira Falcão Neto, médico, esteve com seu credenciamento em vigência, juntamente com o reconhecimento dos cursos ora em análise, até 31.12.2006, conforme ato deste Conselho exarado pelo Parecer CEC nº 0904, de 26.08.2003.

Registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.101.689/0001-39, a Escola está com seus cursos incluídos no Cadastro Nacional dos Cursos Técnicos/CNCT, com a seguinte numeração: 23000493/2007-10, para os cursos de Técnico em Enfermagem e de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho; 23000494/2007-78, para o Curso Técnico em Higiene Dental; e 23000495/2007-25, para o Curso Técnico em Biodiagnóstico.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0735/2007

Submetido à Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional para a análise da composição processual, o processo, conforme consta da Informação nº 0022, de 18.04.2007, foi orientado o adotar as seguintes providências:

a) refazer o ofício relativo à solicitação feita ao Conselho, tendo-se em vista a necessidade de a Escola mencionar os respectivos NIC's e o número do Censo/MEC;

b) apresentar o contrato de locação das dependências da Escola Salesiana, a serem utilizadas pela Reciclar;

c) apresentar a ata de aprovação, pela Congregação de Professores, do regimento escolar;

d) reorganizar o projeto político-pedagógico institucional, buscando contemplar aspectos relativos à missão da Escola, suas áreas de atuação, metodologia de ensino aplicada, órgãos de gestão, indicação de parcerias, planejamento econômico-financeiro, metas para o futuro, com o estabelecimento de prazo e ações a serem atingidos;

e) reorganizar os planos dos três cursos técnicos, objetivando:

- definição das competências, habilidades e dos conteúdos programáticos;
- determinação da exigência do ensino médio para o aluno receber o diploma de técnico;
- ajuste da carga horária teórico-prática do Módulo II do Curso Técnico em Biodiagnóstico; e
- adaptação da carga horária do curso de especialização, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Resolução CEC nº 413/2006, ou seja, exigência de, pelo menos, 25% da carga horária mínima exigida para o curso técnico correspondente.

De acordo com a Informação nº 0052, de 30 de junho de 2007, uma vez atendidas as providências solicitadas pela Assessoria Técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional – CESP, o processo deveria ser submetido à verificação *in loco*, conforme estabelece o artigo 15 da Resolução CEC nº 413/2006, para fins de avaliação das "condições físico-ambientais, estruturais, materiais, pedagógicas e humanas..." da Instituição, a ser realizada por profissionais da área respectiva do curso.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0735/2007

Foram indicados avaliadores, pelas Portarias do Presidente do Conselho Estadual de Educação, nº 077/2007, José Antonio Peres Silveira, farmacêutico químico, professor da UNIFOR, para o Curso Técnico em Biodiagnóstico; e 078/2007, Maria Célia de Freitas, professora doutora da Universidade Estadual do Ceará, para os cursos Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho.

Concluído o processo de avaliação, a Diretora Técnica da Escola de Formação de Auxiliar e Técnico em Enfermagem – Reciclar, Ana Alice Fernandes de Castro Medeiros Falcão, pelo ofício nº 22/2007, de 03.10.2007, comunicou ao Presidente do Conselho Estadual de Educação a decisão de sua Escola de desativar os cursos Técnicos em Higiene Dental e em Biodiagnóstico, pelo fato de tais cursos se terem tornado inviáveis à realidade da Instituição.

Dessa forma, apenas o relatório relativo à avaliação dos cursos Técnico em Enfermagem e Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho está sendo considerado por este relator.

De acordo com esse documento, analisadas as instalações físicas da Escola, a organização curricular dos dois cursos, a composição do corpo docente, as condições de funcionamento e a qualidade do acervo da biblioteca e dos equipamentos do laboratório, a avaliadora emitiu as seguintes considerações e recomendações:

a) equacionar melhor o espaço físico destinado ao funcionamento do laboratório, biblioteca e secretaria, atualmente sendo operado em único ambiente;

b) melhorar as descrições das competências e habilidades referentes a cada bloco temático dos dois cursos; e

c) identificar, na descrição do plano de curso, as horas destinadas aos conteúdos teóricos e práticos, bem como as dedicadas ao estágio supervisionado.

Conclui a avaliadora, opinando pelo recredenciamento da Escola, pela renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e pela autorização do Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho.

Atendidas as recomendações propostas pela avaliadora, os cursos de Técnico em Enfermagem e de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, de acordo com a nova versão de plano apresentada pela Escola, assim estão organizados:

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0735/2007

O Curso de Técnico em Enfermagem apresenta-se estruturado em três módulos teórico-práticos, distintos e independentes.

O Módulo I, denominado Básico de Saúde, tem como objetivo identificar a estrutura e o funcionamento do corpo humano; compreender o modo de organização celular, tecidual e sistêmica do ser humano; e entender as relações especiais entre os diferentes órgãos e tecidos.

Com uma carga horária de 300 horas, o Módulo I será desenvolvido pelas seguintes disciplinas:

- Anatomia e Fisiologia Geral – 40 horas/teóricas;
- Nutrição e Dietética – 40 horas/teóricas;
- Microbiologia e Parasitologia Básicas – 30 horas/teóricas;
- Higiene Ambiental e Individual – 30 horas/teóricas;
- Primeiros Socorros – 30 horas teóricas e 10 horas/práticas;
- Informática Básica e Aplicada – 20 horas/teóricas e 20 horas/práticas;
- Biossegurança Aplicada – 40 horas/teóricas;
- Ética para Profissionais de Saúde – 40 horas/teóricas.

O Módulo II, com carga horária de 1.800 horas, possibilita a habilitação de Técnico em Enfermagem e será implementado pelas seguintes disciplinas:

- Técnicas Fundamentais de Enfermagem – 100 horas/teóricas, 60 horas/práticas e 100 horas de estágio;
- Farmacologia Básica – 80 horas/teóricas;
- Assistência de Enfermagem em Unidades Clínicas – 90 horas/teóricas, 40 horas/práticas e 90 horas de estágio;
- Assistência de Enfermagem em Unidades Cirúrgicas – 90 horas/teóricas, 40 horas/práticas e 80 horas/ de estágio;
- Assistência de Enfermagem em Unidades de Emergência – 60 horas/teóricas, 40 horas/práticas e 60 horas/ de estágio;
- Assistência de Enfermagem em Unidades de Saúde Mental – 80 horas/teóricas, 20 horas/práticas e 40 horas/ de estágio;

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0735/2007

- Assistência de Enfermagem em Unidades de Terapia Intensiva – 80 horas/teóricas, 20 horas/práticas e 40 horas/ de estágio;
- Assistência de Enfermagem em Unidades de Atenção ao Ciclo Materno-Infantil – 120 horas/teóricas, 60 horas/práticas e 90 horas/ de estágio;
- Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva – 80 horas/teóricas, 40 horas/práticas e 60 horas/ de estágio; e
- Administração de Serviços de Enfermagem – 80 horas/teóricas, 20 horas/práticas e 40 horas/ de estágio.

Concluídos esses dois módulos, perfazendo uma carga horária total de 2.100 horas, o aluno receberá o título de Técnico em Enfermagem.

O Módulo III, com 410 horas, é destinado à Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho e será implementado pelas seguintes disciplinas:

- Políticas de Saúde do Trabalhador – 20 horas/teóricas;
- Higiene do Trabalho e Saneamento do Meio – 30 horas/teóricas e 20 horas de estágio;
- Epidemiologia e Estatística Aplicada – 20 horas/teóricas;
- Relações Humanas e Psicologia do Trabalho – 20 horas/teóricas;
- Fisiologia do Trabalho, Toxologia e Doenças Ocupacionais – 60 horas/teóricas e 20 horas de estágio;
- Organização dos Serviços de Saúde do Trabalhador – 40 horas/teóricas, 20 horas/práticas e 20 horas de estágio; e
- Enfermagem do Trabalho – 60 horas/teóricas, 40 horas/práticas e 40 horas de estágio.

O corpo docente está formado por treze professores, todos graduados em cursos de bacharelado, sendo oito em enfermagem, dois em farmácia, um em medicina, um em serviço social e um em ciências biológicas. Para sanar o não atendimento do dispositivo legal relativo à formação de professores para a educação básica em cursos de licenciatura, todos os treze professores da Reciclar apresentam-se com autorizações temporárias emitidas pelo CREDE 10, em Russas.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0735/2007

Como se observa, no que pese a formação adequada desses profissionais relativa ao conhecimento a ser desenvolvido em curso de educação profissional técnica de nível médio, há que se registrar, conteúdo, que a ausência da formação pedagógica obtida em cursos de licenciatura, conforme determina o artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases, ainda é um fato constrangedor, por se tratar de pessoal não devidamente habilitado para o magistério.

Nesse sentido, é urgente que a Escola de Formação de Auxiliar e Técnico de Enfermagem – Reciclar, em sua busca pela qualidade de seu trabalho, inicie um trabalho de formação de seu quadro docente em programas de formação pedagógica, nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 63 da Lei de Diretrizes e Bases, de tal sorte que, no próximo pedido de recredenciamento da Escola, o curso Técnico em Enfermagem conte com um quadro docente devidamente habilitado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A educação profissional, nos termos definidos pela Lei de Diretrizes e Bases, deverá ser realizada "...integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia..." de sorte a conduzir "...ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva" (art. 39), e ser "... desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada" (art. 49).

Regulamentando esses dispositivos legais, inicialmente, pelo Decreto nº 2.208/1997, e, atualmente, pelo Decreto nº 5.154/2004, o Poder Público Federal classificou essa modalidade de educação em "... cursos ou programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, educação profissional técnica de nível médio e educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação".

A educação profissional técnica de nível médio, classificação na qual se inserem os cursos de Técnico em Enfermagem e de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, teve suas Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 4/1999, pelas quais esse nível de profissionalização será organizado por áreas profissionais que incluem suas respectivas caracterizações, competências profissionais gerais e específicas, bem como a carga horária de cada habilitação.

No Sistema de Ensino do Ceará, inicialmente, pela Resolução CEC nº 389/2004, e, atualmente, pela Resolução CEC nº 413/2006, a educação profissional técnica de nível médio está devidamente regulamentada, com orientações relativas à correta organização das escolas e funcionamento de seus cursos.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer nº 0735/2007

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto e analisado, o voto é no sentido de se recredenciar a Escola de Formação de Auxiliar e Técnico de Enfermagem – Reciclar para ministrar a educação profissional técnica de nível médio, de se renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem e de se autorizar o Curso de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, todos esses atos, por 5(cinco) anos, até 31.12.2011.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES
Relator

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner